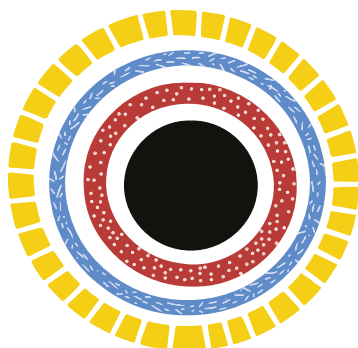
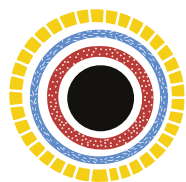
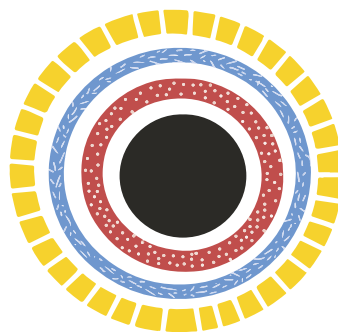
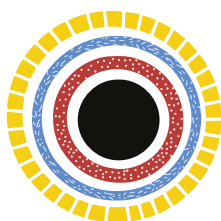


Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos



# educação em direitos humanos

Construindo uma cultura de igualdade, liberdade  
e respeito à diversidade



Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

# educação em direitos humanos

Construindo uma cultura de igualdade, liberdade  
e respeito à diversidade

Organização da Coleção:  
Salette Valesan Camba

Autores:  
Arnaldo Fernandes Nogueira  
Hellen Matildes Rodrigues Sá Silva  
Julian Vicente Rodrigues  
Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes.

Realização:



Apoio:



Secretaria de  
Direitos Humanos



Brasília, 2015

## **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR**

DILMA ROUSSEFF

Presidenta da República Federativa do Brasil

MICHEL TEMER

Vice-Presidente da República  
Federativa do Brasil

IDELI SALVATTI

Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos  
Humanos da Presidência da República

CLAUDINEI DO NASCIMENTO

Secretário Executivo da Secretaria de Direitos  
Humanos da Presidência da República

PATRÍCIA BARCELOS

Secretária Nacional de Promoção e  
Defesa dos Direitos Humanos.

MARCO ANTONIO JULIATTO

Diretor do Departamento de  
Promoção dos Direitos Humanos

SALÉTE MARIA MOREIRA ALDRIGHI Coor-  
denadora-Geral de  
Educação em Direitos Humanos

## **Organização dos Estados Ibero - americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI**

PAULO SPELLER

Secretário-Geral da OEI

IVANA DE SIQUEIRA

Diretora Regional

## **Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais – FLACSO BRASIL**

SALETE VALESAN CAMBA

Diretora

ANDRÉ LÁZARO

Coordenador Acadêmico

## **Projeto de Disseminação das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos para entidades e lideranças da educação não formal**

KATHIA S. DUDYK

Coordenadora do Projeto

APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS

Coordenação Pedagógica

DIANE FUNCHAL

Coordenadora de Gestão

RENATA PAREDE

Assistente de Coordenação

MARIA LIZETH ACQUIST

Assistente Pedagógica

GUILHERME ALMEIDA

Assistente de Comunicação

## Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos

### Organização:

Salette Valesan Camba.

### Autores da coleção

**Criança e adolescente:** Carolina Antunes Monteiro, Fernanda Antunes Monteiro, Glauciana Aparecida Souza e Washington Lopes Góes.

**Direito à Comunicação:** João Brant e Thaís Chita.

**Educação em Direitos Humanos:** Arnaldo Fernandes Nogueira, Hellen Matildes Rodrigues Sá Silva, Julian Vicente Rodrigues e Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes.

**Idosos:** Danielle Alves de Melo, Evelyn G. Heizen, Gisele Soares Mendes, Paula Regina de Oliveira Ribeiro, Pedro Célio da Silva Regis, Simone Cruz Longatti e Vicente Paulo Alves.

**Imigrantes:** Paulo Illes e Vera Gers Dimitrov.

**Indígenas:** Daniel D'Andrea.

**Juventude:** Luana Bonone.

**LGBT:** Julian Rodrigues.

**Memória e verdade:** Ivan Akselrud de Seixas.

**Mulheres:** Marina Vieira e Márcia Choueri.

**Pessoas com deficiência:** Liliane Garcez e Luiz Henrique de Paula Conceição.

**População de rua:** Cristina Bove e Gladston Figueiredo.

**População Negra:** Gevanilda Santos e Sara Alves.



## **Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos**

### **EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**

Construindo uma cultura de igualdade, liberdade e respeito à diversidade

#### **Autores:**

Arnaldo Fernandes Nogueira

Hellen Matildes Rodrigues Sá Silva

Julian Vicente Rodrigues

Maria de Lourdes Rocha Lima Nunes



© 2015 Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos  
Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
- SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais -  
Flacso Brasil.

Edição da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da  
República - SDH/PR e Faculdade Latino-americana de Ciências  
Sociais - Flacso Brasil.

**Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República  
- SDH**

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10o andar  
Brasília - Distrito Federal - 70308-200  
Telefone: (61) 2027-3900  
E-mail: direitoshumanos@sdh.gov.br.

**Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais - FLACSO  
Brasil**

SGAN 610, Módulos D, E, F e G, Brasília/DF, CEP 70830-450  
E-mail: flacsobr@flacso.org.br.

**Conselho editorial da Coleção Caravana de Educação em  
Direitos Humanos**

Kathia Dudyk  
Patrícia Barcelos  
Renata Paredes  
Saléte Maria Moreira Aldrighi  
Lina Rosa

**Diagramação**

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy  
Gomes

**Projeto Gráfico**

Ana Beatriz Hamburger Aldrighi, Thiago Rocha Ribeiro e Vitor Levy  
Gomes

**Revisão geral**

Cássia Janeiro

# sumário

Apresentação .....	8
Introdução .....	10
1. Os direitos humanos .....	13
2. Educação em direitos humanos no mundo .....	15
3. O Programa Nacional de Direitos Humanos e a Educação em Direitos Humanos .....	16
4. Educação em Direitos Humanos no Brasil .....	18
5. Marco legal da Educação em Direitos Humanos .....	21
6. Mecanismos de Educação em Direitos Humanos .....	24
7. Educação formal e Educação em Direitos Humanos .....	27
8. Promoção da Educação em Direitos Humanos .....	31
9. Implementando ações de Educação em Direitos Humanos .....	33
10. Algumas orientações para promover ações de EDH .....	36
Referências Bibliográficas .....	38

# apresentação

A Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos nasceu do compromisso da Presidência da República, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, de tornar acessíveis informações essenciais para o exercício mais amplo e consciente da cidadania. O conhecimento sobre os direitos humanos é fundamental para o empoderamento da sociedade civil, pois é impossível se apropriar de um direito quando pouco se conhece a respeito.


No decorrer de sua história, o Brasil assistiu, por anos a fio, ao sequestro dos direitos humanos mais essenciais. Nossa história registra períodos que se constituem como os mais trágicos episódios de violação desses direitos. A consolidação da democracia e a restauração da cidadania são frutos inequívocos de conquistas da sociedade civil, protagonista de movimentos sociais e da reorganização política, que exerceu forte impacto na corrosão do Estado antidemocrático.

Se é verdade que hoje vivemos uma democracia, também é verdade que ela só se torna plena na medida em que a população brasileira tenha acesso não apenas às teorias e normas legais acerca dos direitos humanos, mas quando tem disponíveis os elementos e mecanismos para o seu exercício, para a sua prática.

Assim, a coleção tem por objetivo informar a sociedade civil sobre as prerrogativas legais dos direitos humanos, mas também de contextualizá-las, nacional e internacionalmente, a fim de que cidadãos comuns e quaisquer tipos de organizações e entidades possam delas fazer uso em suas vidas cotidianas ou em suas políticas internas. Portanto, além da informação e da contextualização, o papel da coleção é orientar e estimular as práticas e as lutas pelos direitos humanos em todos os âmbitos da existência humana.

Esse compromisso é pautado nos três principais pilares dos direitos humanos: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência. A mera exposição desses pilares não tem significado, caso seu uso social não seja efetivado. Dessa forma, a difusão deve ser pautada pelo estímulo à reflexão e, finalmente, favorecer o seu exercício.





Esperamos, por fim, que essa coleção inspire sujeitos e grupos da sociedade civil a reivindicar e a conquistar novos direitos. Uma vez consolidada a democracia, não é possível retroceder, tampouco impedir que todas as pessoas sejam contempladas por ela e que possam se ver representadas por uma nova cultura dos direitos humanos no Brasil.

***Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) Faculdade Latino-americana de Ciências Sociais – Sede Brasil (FLACSO- BRASIL)***

# introdução

*“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”<sup>1</sup>*

Essa frase tão simples, que representa um avanço importante, é o primeiro artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Ela abre e sintetiza a diretriz essencial do documento de 1948, adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU).

A Declaração marca um momento histórico importantíssimo na luta por liberdade, igualdade, dignidade, democracia e paz. Essa luta tem origem no final do século XVIII, com as revoluções que derrubaram os regimes feudais. A Revolução Francesa, de 1789, é o marco inicial dessa luta. Foi um longo processo até a proclamação dos direitos dos homens e dos cidadãos.

No século XIX, somam-se a essas bandeiras a luta dos trabalhadores por direitos e contra a exploração, bem como a batalha pelo voto universal e pela democracia. O final do século XIX e o início do século XX assistem ao surgimento do movimento de mulheres pelo direito ao voto feminino e pela igualdade de gênero. E assim atravessamos todo o século XX: com movimentos sociais, partidos e organizações em todo o mundo lutando por dignidade, contra a fome, por igualdade, justiça, direitos, democracia e pela paz.

Por isso é tão importante a DUDH, um documento assinado no contexto do final da Segunda Guerra Mundial, com o objetivo primordial de assegurar que uma catástrofe como aquela nunca mais acontecesse. Desde então, foram criados mundialmente, na ONU e em diversos países e continentes, instrumentos, declarações, pactos e legislações de promoção e de defesa dos direitos e da igualdade de todas as pessoas.

Consolidou-se a ideia de que todos e todas têm exatamente os mesmos direitos, que são universais e, portanto, indivisíveis e interdependentes. Os direitos humanos, assim, não dependem de nacionalidade, raça, cor, credo, país, gênero, condição ou orientação sexual. Esses direitos também são inseparáveis, pois dependem uns dos outros; além disso, a dignidade da pessoa humana deve ser vista de maneira integral.

Em nosso país, um grande marco foi a Constituição Federal de 1988, fruto do processo de redemocratização do Brasil, após a ditadura militar. Em

<sup>1</sup> Organização das Nações Unidas (ONU). Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948.

suas cláusulas pétreas, a Constituição consagra os princípios fundamentais da liberdade, da dignidade e da não discriminação em termos muito semelhantes aos da DUDH.

A partir de então, o Brasil vem passando por um processo de consolidação e de alargamento das conquistas sociais e políticas; um processo de construção de leis e de políticas públicas que ampliam direitos, combatem as discriminações, protegem e promovem os direitos humanos. Foram criados estatutos e leis para garantir direitos das crianças e dos adolescentes, da juventude, da pessoa idosa, de grupos indígenas, de negros, de mulheres e de pessoas com deficiência. O próximo desafio é uma lei para proteger os direitos da população LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). Também foram realizadas dezenas de conferências nacionais que propiciaram o diálogo entre governo e sociedade civil sobre os mais diversos temas. Novas estruturas governamentais federais, como a Secretaria de Direitos Humanos, a Secretaria de Políticas para as Mulheres, a Secretaria de Igualdade Racial, a Secretaria de Juventude e a Secretaria de Educação Continuada, Diversidade e Inclusão, passaram a elaborar, articular e executar políticas públicas de promoção de direitos.

Entretanto, combater as injustiças, promover os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e ambientais é tarefa não só dos governos, mas de toda a sociedade civil. A efetivação das conquistas previstas nas leis e o sucesso das políticas públicas de afirmação dos direitos humanos só acontecerão se construirmos, coletivamente, uma **cultura de direitos humanos**, embasada em valores como a democracia, a igualdade, o respeito à diversidade e a solidariedade.

Infelizmente, temos assistido ao crescimento de discursos intolerantes, de posturas discriminatórias, racistas, machistas, homofóbicas e xenófobas. Tem crescido, entre nós, a difusão de ideias contrárias aos direitos das crianças e dos adolescentes, à liberdade sexual e ao próprio Estado de direito. Portanto, a importância da promoção da cultura e da Educação em Direitos Humanos (EDH) aumenta ainda mais. Essa educação é um processo permanente, ancorado no Plano Nacional e nas Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, que, por sua vez, estão ancoradas nas grandes linhas do Plano Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH 3).

Com base nessas orientações, diretrizes e programas, governos e sociedade civil estão desafiados a realizar um trabalho e um processo permanente de articulação, nas mais diversas esferas, para difundir os princípios dos direitos humanos. A EDH deve ser promovida na educação formal, desde a educação infantil até o ensino superior; deve também estar presente na educação não formal, dialogando com a educação popular; deve, ainda, ser garantida



nos meios de comunicação, que são hoje o principal canal de informação e de formação da população brasileira.

A EDH é, portanto, um esforço nacional permanente, parte imprescindível da construção de um país pautado pela igualdade e pela justiça social, um desafio cotidiano das políticas públicas governamentais, em todos os três níveis de governo - e também um compromisso de trabalho de todos os ativistas e defensores dos direitos humanos da sociedade civil organizada. Este Caderno é a nossa contribuição para a difusão da importância de um verdadeiro pacto nacional pela criação de uma nova cultura de direitos humanos.



# 1. os direitos humanos

Faz parte da história da humanidade a organização dos seres humanos em coletividades, com o objetivo de lutar pela sobrevivência e em prol da manutenção de seus semelhantes. Porém, ao longo do tempo foram surgindo diversas situações extremamente injustas, geradas pela desigualdade.

A fim de corrigir ou de, pelo menos, diminuir essas situações, tanto do ponto de vista do exercício das liberdades individuais, como do ponto de vista dos desequilíbrios nas relações entre as pessoas, foram sendo estabelecidos acordos acerca dos direitos comuns a todas as pessoas, uma vez que todas possuem dignidade.

Sem desconsiderar a importância histórica de várias leis anteriores, destacam-se, como marcos do reconhecimento dos direitos humanos no mundo, pelo menos do ponto de vista da história ocidental, a *Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789), decorrente da Revolução Francesa, e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (1948), da Organização das Nações Unidas (ONU). Desde então foram elaboradas e publicadas muitas normas internacionais sobre diversos tipos de direitos: civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

É importante observar que entre os direitos individuais (civis e políticos) e os coletivos (sociais, econômicos, culturais e ambientais) existem diferenças importantes, sobretudo do ponto de vista do seu exercício. Assim, os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em todas as suas esferas (federal, estadual e municipal), devem atuar, de acordo com as respectivas atribuições que lhes são próprias, no sentido de tornar realidade o que está previsto nas diversas leis que tratam sobre os direitos humanos.

Das esferas públicas acima referidas, o Executivo (União, estados e municípios, representados pelos governos federal, estaduais e municipais) é o principal responsável por 'tirar do papel' os direitos humanos, e as políticas públicas são o principal meio pelo qual as instituições podem viabilizar a sua execução, principalmente em relação aos direitos coletivos/sociais, uma vez que, como mencionamos anteriormente, eles necessitam de ação positiva dos governos para que sejam plenamente efetivados. Para isso, existem os impostos, por meio dos quais são arrecadados recursos para custear políticas públicas de diversas naturezas e finalidades.

A principal norma nacional que trata dos direitos que interessam a todas as pessoas é a Constituição, que, principalmente nos artigos 5º e 6º, prevê os chamados direitos fundamentais (outra denominação para os direitos humanos). Existem também outras leis específicas que tratam dos direitos

humanos, como, por exemplo, o Estatuto da Cidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Juventude, o Estatuto da Pessoa Idosa, a Lei Maria da Penha etc. Importante observar, ainda, que o acolhimento dos direitos humanos pelas leis, tanto no plano internacional como no nacional, são resultado de amplos processos de lutas e conquistas da sociedade, que se deram ao longo da história e das que ainda estão em curso.

Assim, os governantes devem atuar no sentido de garantir que os direitos humanos sejam usufruídos por todas as pessoas. Uma das principais formas de assegurar isso é pelo acesso a serviços públicos ou em decorrência da implementação de programas e projetos, dentre outras ações, executados direta ou indiretamente pelos poderes públicos.

Não basta, entretanto, a criação de leis; é fundamental que as pessoas busquem tomar conhecimento dos direitos que possuem, bem como se disponham a lutar para que eles sejam reconhecidos pelos poderes públicos, tanto nos discursos como, principalmente, nas práticas. Como bem explica o jurista Rudolf Von Ihering (2003):

*“O Fim do **direito** é a **paz**, o meio de que se serve para conseguirlo é a **luta**. [...]. A vida do Direito é a luta: luta dos povos, dos governos das classes sociais, dos indivíduos” (grifo dos autores).*

Atualmente, surge um novo conceito de cidadania, no qual os grandes desafios do momento não são respondidos somente pelos governantes, mas por todos, partilhando a responsabilidade de construir um mundo melhor. Tal sentido de cidadania levará, decisivamente, à luta da sociedade contra suas “mazelas” e, como consequência, à diminuição das injustiças sociais. A educação, nesse contexto, tornará o sujeito mais consciente e comprometido com a melhoria das condições gerais de vida, sendo, portanto, elemento crítico e necessário no processo de emancipação e de autonomia.

## 2. educação em direitos humanos no mundo

Com a constituição da ONU e, principalmente, a partir da promulgação da DUDH, tem início a difusão de informações acerca do conteúdo e dos modos de implementação de seus documentos solenes (tratados, resoluções etc). A propósito, uma característica dos órgãos que constituem os sistemas internacionais de Direitos Humanos (ONU, Organização dos Estados Americanos – OEA - etc.), além da elaboração e do controle da aplicação das normas proclamadas, é a promoção dos conteúdos por eles produzidos.

Nesse contexto, a EDH se faz indispensável como uma ferramenta essencial à difusão dos conteúdos dessas normas, que versam sobre os diversos direitos das pessoas. Ademais, os Estados-membro são incentivados a adotar medidas que viabilizem o exercício da EDH, como meio de possibilitar, às suas respectivas populações, o acesso ao conteúdo dos direitos fundamentais, bem como o conhecimento dos instrumentos disponíveis para fazer valer tais direitos.

Dentre os vários documentos da ONU, merece destaque a Declaração e o Plano de Ação da Conferência de Viena, ocorrida em 1993, que tratou especificamente sobre questões de direitos humanos, sendo que a segunda conferência sobre o tema aconteceu na sede da própria Organização das Nações Unidas. Seguindo esse espírito, a ONU aprovou, em 1995, a *Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos* (janeiro de 1995 a dezembro de 2004), a qual contou com um significativo Plano de Ação.

Posteriormente, em 2004, a ONU proclamou o *Programa Mundial das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos* (2012), que também conta com um Plano decenal de Ação, composto por duas fases (de 2005 a 2009 e de 2010 a 2014). A primeira fase foi voltada ao ensino primário e secundário, enquanto que a segunda priorizou o ensino superior e a formação em direitos humanos para professores, servidores públicos, forças de segurança, agentes policiais e militares. Por fim, destacamos como de grande relevância a aprovação da *Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos*, na ONU, em 2011, que estabelece, ao longo de seus 13 artigos, um conjunto de diretrizes da mais alta relevância.

### **3. o programa nacional de direitos humanos e a educação em direitos humanos**

Como consequência de vários anos de discussões, articulações e mobilizações, que também contribuíram para o reconhecimento legal da matéria até mesmo mundialmente, aqui no Brasil se desenvolveram processos de reconhecimento institucional da Educação em Direitos Humanos. O tema é previsto expressamente no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e, mais recentemente, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), documento específico sobre a matéria.

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, mais importante documento oficial do Brasil a tratar especificamente de EDH, está na segunda versão. A primeira, publicada no ano de 2003, foi elaborada pelo governo federal, especificamente pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, instituído pela Portaria nº 98/2003 da Secretaria Especial dos Direitos Humanos.

A elaboração da segunda versão, de 2006, ocorreu mediante um processo participativo, iniciado em 2004, com a realização de encontros, seminários e fóruns, nos quais o PNEDH foi divulgado e debatido. Mais uma vez, destaca-se o importante trabalho deste Comitê, que atuou na revisão e na finalização do texto do Plano, após a incorporação das propostas colhidas entre a publicação da primeira e a fase de elaboração da segunda versão.

É fundamental que todos busquem informações sobre os direitos que possuem, bem como se disponham a lutar para que sejam concretizados. Ocorre que as pessoas têm muitos afazeres em seu cotidiano (estudo, trabalho, cuidar da casa, da família etc.), e, portanto, se as informações de que precisam não forem de fácil acesso, é provável que tenham dificuldades para saber quais são exatamente esses direitos, o que torna mais difícil a sua reivindicação.

Por isso, cabe aos poderes públicos não só elaborar e aplicar as leis, mas também viabilizar mecanismos que possibilitem o acesso a esses conteúdos, notadamente no que se refere aos direitos humanos. Sabe-se que a educação é o meio pelo qual informações são transmitidas e, pela aplica-



ção de atividades reflexivas, os conhecimentos são assimilados e produzidos. Então, como a própria denominação indica, Educação em Direitos Humanos diz respeito à articulação entre educação e direitos humanos – e eles se referem a todas as pessoas.

Trata-se, portanto, de definir estratégias para viabilizar a transmissão de informações acerca dos direitos das pessoas, sem perder de vista a necessária articulação dessas informações com a realidade na qual essas pessoas estão inseridas. Assim, esforços devem ser investidos (físicos, intelectuais e financeiros) para – direta ou indiretamente – produzir materiais informativos e formativos, a fim de proporcionar, em larga escala, o contato – por diversos meios (impresso, digital e audiovisual) – com as várias temáticas dos direitos humanos. Só assim é possível garantir o direito à reivindicação do atendimento das necessidades da população que são de responsabilidade do Estado (governos federal, estaduais e municipais), como escola pública de qualidade, transporte público adequado, trabalho digno, saúde humanizada, saneamento ambiental regular etc. Tão importante quanto a previsão legal dos direitos é a sua difusão, de modo que todas as pessoas tenham acesso ao conhecimento não só de seus deveres, mas também de seus direitos, o que amplia a possibilidade do exercício pleno da cidadania.

No âmbito dos organismos internacionais, como a ONU e a OEA, são desenvolvidas ações no sentido de incentivar a propagação de informações e o desenvolvimento de discussões acerca dos direitos humanos, tanto no que se refere aos diversos conteúdos, como no que diz respeito aos meios disponíveis para garantia de sua efetivação. Também no âmbito nacional existe o dever dos poderes públicos de adotarem medidas concernentes ao desenvolvimento de ações educativas em direitos humanos, para, complementando o papel desenvolvido pelos organismos internacionais ou até mesmo em parceria com estes, incentivar a produção de conhecimento sobre os diversos temas de direitos humanos, bem como difundir informações sobre eles.

Um importante direito é a participação social na definição e no controle das políticas públicas, por meio de instrumentos como consultas públicas, comitês, conferências e conselhos. É papel da EDH socializar tais informações e promover discussões sobre elas com a sociedade, para que possam aprofundar seus conhecimentos e exercer com mais eficiência seu papel nas representações que lhe são atribuídas.

## 4. educação em direitos humanos no brasil

Ao longo da história do Brasil, podemos identificar o desenvolvimento de processos de luta que resultaram em conquistas, como o reconhecimento do direito à educação - dada a sua essencialidade para o indivíduo e, conseqüentemente, para toda sociedade - e a afirmação, consolidação e ampliação de diversos direitos fundamentais (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais). Contudo, a articulação entre educação e direitos humanos - no sentido do desenvolvimento de iniciativas amplas de difusão de informações sobre os conteúdos e os meios para se alcançar a efetividade desses direitos, incorporados a estratégias educacionais - somente pode ser observada com clareza a partir da redemocratização do País, que teve como marco histórico a promulgação da Constituição de 1988.

Os processos de organização e mobilização populares, que contaram com importante apoio de setores culturais, como de artistas e de educadores, não se encerraram com a realização da Constituinte e com a promulgação da “Constituição Cidadã”. Após asseguradas as conquistas da nova Constituição, a EDH cumpre um papel fundamental, uma vez que sua finalidade primordial é transmitir informações e promover a reflexão sobre direitos que as pessoas possuem, bem como dos meios que podem e devem ser utilizados para que sejam efetivados/concretizados.

Em meio a essa trajetória bastante recente, mas muito intensa e produtiva, podemos destacar o trabalho pioneiro de algumas entidades (instituições educacionais, organizações, prefeituras e movimentos sociais), dentre as quais:

- ▶ A Universidade de Brasília (UnB), por meio da criação do Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP), em 1986.
- ▶ A Universidade de São Paulo (USP), por meio da criação do Núcleo de Estudos da Violência em (NEV), em 1987.
- ▶ A Pontifícia Universidade Católica (PUC) do Rio de Janeiro, por meio da criação da disciplina de Direitos Humanos pelo Departamento de Direito.
- ▶ A Universidade Federal da Paraíba (UFPB), com o desenvolvimento de trabalhos nas áreas de extensão e pesquisa

na pós-graduação, bem como pela contribuição decisiva na criação do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

- A Organização não Governamental (ONG) Novamérica, que, desde o final da década de 1980, realiza trabalhos na área de Educação em Direitos Humanos em parceria com organismos internacionais, como OEA, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) etc.
- A Arquidiocese de São Paulo, por meio da Comissão de Justiça e Paz, que atuou firme no combate à tortura e a outras violações de direitos humanos promovidas pelo aparato repressor do Estado, principalmente durante o regime militar.
- A PUC de São Paulo, por meio do trabalho do Núcleo de Trabalhos Comunitários (NTC).
- O Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), fundado em 1982, que se constitui atualmente numa importante articulação nacional de luta e de promoção dos direitos humanos. Está presente em todo o território brasileiro, em forma de rede, com mais de 400 entidades filiadas<sup>2</sup>.
- A Rede Brasileira de EDH, fundada em 1995 com a finalidade de reunir, em atividades conjuntas, pessoas e entidades que desenvolvem experiências na temática, em diferentes partes do País. Entre suas principais atividades estão a organização do I Congresso Brasileiro de Educação em Direitos Humanos, realizado em maio de 1997, e o Encontro de Educadores em Direitos Humanos, em novembro do mesmo ano, o qual resultou na elaboração de um importante documento, baseado na análise e nas discussões sobre pesquisas realizadas por integrantes da Rede em todo o país<sup>3</sup>.
- A Rede Direitos Humanos e Cultura (DHnet)<sup>4</sup>, um provedor digital de informações que possui o maior e mais completo acervo de dados e informações sobre direitos humanos em

2 BRASIL. Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais, p. 31-2 e Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH). Disponível em: <http://bit.ly/1whl6W3>. Acesso em: 10 jan. 2015.

3 Idem, p. 30 e DHnet: Disponível em: <http://bit.ly/1GcPTj0>. Acesso em 10 jan. 2015.

4 DHnet. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br>. Acesso em: 10 jan. 2015.

- língua portuguesa. Criada em 1995, pelo Centro de Estudos, Pesquisa e Ação Cultural (Cenarte), está localizada no Rio Grande do Norte.<sup>5</sup>
- O Fórum Nacional de Educação em Direitos Humanos (FNE-DH), uma coalizão de entidades e de indivíduos surgida no ano 2000. Sua finalidade é reunir diversas experiências de atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos, objetivando a realização de atividades de formação e de educação nas diversas etapas da educação formal, na capacitação de profissionais em direitos humanos e também na educação não formal e informal<sup>6</sup>.
- A prefeitura de São Paulo, que criou, em janeiro de 2013, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SDMHC). A Secretaria atua em diversas áreas, inclusive na educação, sob a Coordenação de Educação em Direitos Humanos. A Coordenação tem realizado vários programas e projetos de vanguarda nas escolas públicas municipais de São Paulo, nos Centros Educacionais Unificados (CEUs) e na Guarda Civil Metropolitana (GCM)<sup>7</sup>. Trata-se de um trabalho articulado entre a SMDHC e outras secretarias, organizado pelo Grupo de Trabalho Intersecretarial de Educação em Direitos Humanos (GTI-EDH), em atividade desde maio de 2014. Além disso, foi instituído o Prêmio Municipal de EDH, em 2013, cujo objetivo é valorizar iniciativas e boas práticas desenvolvidas na cidade, e criada a Semana de Direitos Humanos. A iniciativa da prefeitura contempla, ainda, projetos culturais na área de direitos humanos, como o Festival de Curtas-metragens *Entretodos*.

5 Cenarte. Disponível em: <http://bit.ly/1B1gN7J>. Acesso em: 10 jan. 2015.

6 FNEDH. Disponível em: <http://www.forumedh.org.br>. Acesso em: 10 jan. 2015.

7 Disponível em: <http://bit.ly/1Gdv0UE>. Acesso em: 16 nov.14.

# 5. marco legal da educação em direitos humanos

Desde a criação da ONU, notadamente a partir da aprovação da DUDH, teve início o processo de difusão de informações das normas que tratam dos direitos humanos, bem como dos mecanismos disponíveis para concretizá-los. Assim, como referencial normativo internacional, destacam-se a própria DUDH (1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1967), a Declaração e o Plano de Ação da Conferência de Viena (1993), a declaração que instituiu a Década das Nações Unidas para a Educação em Direitos Humanos (1995), o Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos (2004) e, finalmente, a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (2011).

Além disso, como já citado anteriormente, os direitos humanos também estão presentes nas leis nacionais. Os principais documentos oficiais que se referem diretamente à Educação em Direitos Humanos são: o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH).

O Programa Nacional de Direitos Humanos, que se encontra na terceira versão, conhecido como PNDH-3 (2009), é estruturado por 6 eixos temáticos orientadores, quais sejam: 1. *Interação democrática entre Estado e sociedade civil*. 2. *Desenvolvimento e direitos humanos*. 3. *Universalizar direitos em um contexto de desigualdades*. 4. *Segurança pública, acesso à justiça e combate à violência*. 5. **Educação e cultura em direitos humanos** (grifo nosso). 6. *Direito à memória e à verdade*.

O Eixo 5 trata especificamente da Educação em Direitos Humanos e está dividido em *diretrizes* (18, 19, 20, 21 e 22); cada uma delas é subdividida em *objetivos estratégicos*, que estabelecem *ações programáticas* e indicam *responsáveis e/ou parceiros*, além de, eventualmente, fazer recomendações.




Logo na primeira diretriz (18) é feita uma menção direta à necessidade de efetivação das diretrizes e dos princípios da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, a fim de fortalecer a cultura de direitos. Para tanto, são apontados dois objetivos estratégicos: “I. **Implementação do Plano**

**Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH<sup>8</sup> (2010); II. Ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para Educação em Direitos Humanos”.**

O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2006) inicia com uma introdução, na qual é feita uma consistente análise de conjuntura acerca da efetivação dos direitos humanos no Brasil, relacionada a aspectos do cenário internacional, sobretudo na América Latina; trata, ainda, da interface dos direitos humanos com a educação. Finalmente, explicita os *objetivos gerais* e as *linhas gerais de ação*, tendo em vista sua efetivação.

São objetivos gerais do PNEDH:

- a. Destacar o papel estratégico da EDH para o fortalecimento do Estado democrático de direito.
- b. Enfatizar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática.
- c. Encorajar o desenvolvimento de ações de EDH pelo poder público e pela sociedade civil por meio de ações conjuntas.
- d. Contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a EDH.
- e. Estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de EDH.
- f. Propor a transversalidade de EDH nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança, justiça, esporte e lazer, dentre outros).
- g. Avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da EDH.
- h. Orientar políticas educacionais direcionadas para a constituição de uma cultura de direitos humanos.
- i. Estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a EDH.
- j. Estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a EDH.
- k. Incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da EDH.

- 
- 
- 
- l. Balizar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a atualização dos planos de EDH dos estados e municípios.
  - m. Incentivar formas de acesso às ações de EDH a pessoas com deficiência (PNDH, 2013).

As linhas gerais de ação estão previstas em 7 partes, divididas por áreas de aplicação:

- Desenvolvimento normativo e institucional.
- Produção de informação e conhecimento.
- Realização de parcerias e intercâmbios internacionais.
- Produção e divulgação de materiais.
- Formação e capacitação de profissionais.
- Gestão de programas e projetos.
- Avaliação e monitoramento.

O PNEDH é dividido em 5 eixos, quais sejam:

- Educação básica.
- Educação superior.
- Educação não formal.
- Educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança.
- Educação e mídia.

É importante mencionar que, em atenção à determinação constante no PNEDH, o Conselho Nacional de Educação, por meio da Resolução 1/2012, que entrou em vigor na data de sua publicação<sup>9</sup>, instituiu as Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH), sobre as quais trataremos no tópico seguinte do presente texto.

---

9 Resolução CNE/CP 1/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 - Seção 1 - p. 48.

## 6. mecanismos de educação em direitos humanos

Na construção do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-I), em 1996, dedicou-se um item inteiro voltado à educação e à cidadania, no qual são apresentadas informações para o conhecimento, a conscientização e a mobilização em prol dos direitos humanos. Nesse mesmo período, foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) 9394/96, que traz em seu texto os princípios da educação consolidados nos três pilares principais dos direitos humanos: a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência.

Segundo o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares (Brasil, 2008, p. 47):

*“[...] A Educação em Direitos Humanos está, portanto, centrada nos princípios de liberdade, igualdade, respeito à dignidade do ser humano, na tolerância, nas bases dos valores democráticos, e consegue atuar na forma de sentir e de agir das pessoas. Em outras palavras, promove a autonomia e uma atuação dirigida à exigibilidade dos direitos. [...] Igualmente é preciso destacar o papel da Educação em Direitos Humanos na promoção da universalidade, indivisibilidade e interdependência dos Direitos Humanos, assim como na prevenção às violações desses direitos. E não esquecer que, por meio dela, é possível promover uma educação intercultural, ou seja, que favoreça a interação entre as culturas.”*

No ano de 2003, a relação dos direitos humanos com a educação merece destaque, com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEHDH). É o período em que as Nações Unidas lançam o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH), guiado por um plano de ação que:

*“[...] Estabelece que a Educação em Direitos Humanos deve fortalecer o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais; desenvolver plenamente a personalidade humana e o sentido da dignidade do ser humano; promover a compreensão, a tolerância e a igualdade; facilitar a participação efetiva de todos numa sociedade livre e democrática, na qual impere o Estado de*



*Direito; fomentar e manter a paz e promover o desenvolvimento sustentável centrado nas pessoas e na justiça social.”*  
(Naciones Unidas, 2005, p: 4-5).

Também neste período, o CNEDH e a Secretaria Especial em Direitos Humanos (SEDH) elaboraram o já citado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, com a participação de diversas instituições políticas e organizações da sociedade civil (modificado em 2006). No mesmo ano, foram criados os Comitês Estaduais de Educação em Direitos Humanos (CEEDH), que tiveram uma expressiva contribuição na capacitação de professores, de membros de associações e de lideranças sociais, com a temática da EDH.

Assim, passa a ser fundamental que a EDH seja incluída no projeto político-pedagógico de cada escola, com conteúdos e metodologias estruturantes, privilegiando o exercício do diálogo para pleno desenvolvimento da cidadania, baseando-se na democracia participativa. Vale ressaltar que a escola deve ser o espaço privilegiado que viabiliza a cidadania de quem nela se insere e de quem dela participa.

Em 2011, o Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, juntamente com o Conselho Nacional de Educação, elaboraram as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. O processo aconteceu durante todo o ano e as diretrizes foram aprovadas pela resolução CNE/CP 1/2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. O Art. 3º dessas diretrizes estabelece que a finalidade de promover a educação para a mudança e para a transformação social fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I- Dignidade humana.
- II- Igualdade de direitos.
- III- Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades.
- IV- Laicidade do Estado.
- V- Democracia na educação.
- VI- Transversalidade, vivência e globalidade.
- VII- Sustentabilidade socioambiental.

A EDH na educação formal pode estabelecer um processo que estimule a pesquisa, com a integração de professores e de alunos, o que implica num exercício permanente da inter e da transdisciplinaridade. Ela possibilita a formação de indivíduos criativos, que escrevem sua própria história e, bem

conduzida, colabora efetivamente para aperfeiçoar um processo educativo de conquista ou de reconquista da cidadania.

O Art. 4º das Diretrizes dispõe que a EDH é um processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articulando-se às seguintes dimensões:

- I- Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local.
- II- Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade.
- III- Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, cultural e político.
- IV- Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados.
- V- Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das diferentes formas de violação de direitos.

A propósito, apontam-se novos caminhos para a EDH, que podem ajudar o sujeito na aquisição e na construção dos conhecimentos historicamente sistematizados e também de outros conhecimentos, adquiridos com a experiência sensorial: emoção, intuição e imaginação. Supõe-se que, pelo equilíbrio dessa característica dual do ser humano, emoção e razão, seja possível permitir um ensino/aprendizagem mais criativo e significativo nas escolas. Por isso, é fundamental priorizar metodologias que encorajem o sujeito a explorar sua experiência consciente, a procurar significados e limites, a questionar e a conquistar sua autonomia.

Essa autonomia está diretamente relacionada aos processos educacionais que estimulem a crítica. Ela deve ser construída por sujeitos de direitos que, para tanto, deverão ter oportunidades de elaborar planos de ação e projetos de vida pessoais e coletivos; de compreender a complexidade e a dinâmica da vida social; de ter domínio sobre as questões emocionais; de tomar suas próprias decisões; e de saber conviver em harmonia com a diversidade cultural, social e ambiental.

# 7. educação formal e educação em direitos humanos

*É vivendo, não importa se com deslizes, com incoerências, mas disposto a superá-los, a humildade, a amorosidade, a coragem, a tolerância, a competência, a capacidade de decidir, a segurança, a eticidade, a justiça, a tensão entre paciência e impaciência, a parcimônia verbal, que contribuo para criar, para forjar a escola feliz, a escola alegre. A escola que é aventura, que marcha, que não tem medo do risco, por isso que recusa o imobilismo. A escola em que se pensa, em que se atua, em que se cria, em que se fala, em que se ama, se adivinha, a escola que apaixonadamente diz*

*sim à vida.*  
(FREIRE 1997: 42).

A educação é um direito fundamental de todos os brasileiros e um dever do Estado para com a sociedade. Sem uma educação suficiente e de qualidade, restringe-se acentuadamente o direito de receber informações e opiniões e de difundir-las, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão, o que é previsto na DUDH, Art. XIX. Torna-se, ainda, impossível a adequada satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais, indispensáveis à dignidade e ao livre desenvolvimento da personalidade (Art. XXII); limita-se o direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias (Art. XXIII); extingue-se o direito à participação na vida cultural, a produzir arte e dela desfrutar e a participar do progresso científico e dos benefícios que dele resultem (Art. XXVII). De modo geral, torna-se difícil ou impossível desfrutar dos direitos humanos e da cidadania e contribuir para que outros também o façam, pois uma pessoa sem formação tem limites para cumprir com seus deveres, bem como para desfrutar plenamente de seus direitos.

Os direitos humanos, o desenvolvimento humano e a democracia formam um tripé que mantém e promove a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto, a EDH é um instrumento indispensável à realização da justiça social. O compromisso de participar, nos âmbitos social e político, tem ligação direta com a democracia participativa e o com os objetivos da EDH, o que fortalece o sujeito de direitos.

A educação tem grande influência nos processos de construção da cidadania e, principalmente, no cumprimento progressivo dos princípios dos direitos humanos. O Art. 26 da DUDH (ONU, 1948) explicita a função do ensino/aprendizagem dos direitos humanos:

*“A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos sociais ou religiosos (...).”*

A Constituição Federal de 1988 definiu a educação brasileira como um direito, ao colocar como garantia “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1988, Art. 205º). A LDB da Educação (9.394/96) dispõe sobre a inclusão da EDH na legislação educacional brasileira e determina que a formação ética deve acontecer em todos os níveis, assim como a formação para a cidadania, que possibilitará a “difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.” (BRASIL, 1996, Art. 27, inc. I).

Neste contexto, pode-se dizer, conforme afirmam Gorczewski e Tauchen (2008, p.71), que a EDH é:

*“[...] essencialmente a formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência de atitudes, hábitos, comportamentos e valores como igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz”.*

Quando falamos em cultura, é importante deixar claro que não estamos nos limitando a uma visão restrita de cultura como conservação dos costumes, das tradições, das crenças e dos valores. Ao contrário, falamos em formação de uma cultura de respeito aos direitos humanos, à dignidade humana, tomando como referência a própria incompletude do ser humano, eterno aprendiz, dialeticamente produto e sujeito de sua cultura, que se constitui humano pela própria experiência humana.

Para tanto, a educação constitui-se como um poderoso processo de humanização, no qual são aprendidas desde coisas aparentemente triviais, até valores essenciais como amor, respeito e solidariedade. O ser humano aprende com sua própria vivência e com a história; aprende e se constitui como humano por meio das experiências, das relações, das ações diárias, do visto e do vivido. Para Arroyo (2000, p. 54):

*“Aprendemos a ser humanos em uma trama complexa de relacionamentos com outros seres humanos. Esse aprendizado só acontece em uma matriz social, cultural, no convívio [...], no aprendizado da cultura”.*

Considerando o papel da escola no processo de socialização, a EDH torna-se imprescindível nas escolas brasileiras. Nos anos 90, ela incorpora os princípios democráticos extraídos de documentos legais nacionais, como a Constituição e a LDB, ou declarações e programas internacionais (DUDH, o Programa Educação para Todos, da UNESCO, e Declaração de Viena).

Andrade (2008, p.22) afirma que:

*“[...] A educação como algo obrigatório refere-se a uma necessidade primordial dos seres humanos de serem ensinados a ‘funcionar’ neste mundo no qual se encontram”.*

Neste sentido, os documentos que são aportes jurídicos da EDH, configuram-se como instrumentos de um direito primordial, em tese, já assegurado, qual seja, o da educação. Documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva. Desde então, inúmeros documentos têm afirmado o direito à educação de todos, a saber:

- ▶ Convenção da Guatemala (1999).
- ▶ Plano Nacional de Educação (2001).
- ▶ Programas do Ministério da Educação (2003 a 2006).
- ▶ Plano Nacional em Direitos Humanos (2006).
- ▶ Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE, 2007).

A EDH vem, aos poucos, evoluindo e ampliando sua inserção na esfera internacional. Os documentos citados celebram que “a educação, a capacitação e a informação pública em Direitos Humanos são indispensáveis para estabelecer e promover relações estáveis e harmoniosas entre as comunidades e para fomentar a compreensão mútua, a tolerância e a paz.” (Nações Unidas, 1993, parte II).

Esses documentos internacionais deram suporte para que o Brasil criasse políticas afirmativas reparadoras de direitos violados de grupos que historicamente foram excluídos, procurando corrigir as distorções para promover a equidade. A educação é um elemento-chave para o desen-

volvimento social, cultural, econômico e para o exercício e usufruto de outros direitos humanos. Por consequência, favorece sobremaneira o fortalecimento da cidadania.

É por meio da educação que os indivíduos tornam-se conscientes dos seus direitos e de suas responsabilidades para consigo, para com os outros e para com o seu ambiente. Isso a torna um meio fundamental para o estabelecimento de uma cultura de paz e dos direitos humanos. As práticas cotidianas e concretas de educação acontecem dentro da escola, da família e da comunidade. São agentes e espaços essenciais da educação, que se realiza por duas vertentes: a do ensino/aprendizagem (concentrada na transmissão e na construção de conhecimentos) e a da formação humana, por meio de atitudes e valores para a construção e o exercício da cidadania. A escola deve permitir a construção coletiva, fortalecendo a prática da reflexão, formando sujeitos capazes de interferir crítica e responsabilmente na realidade, a fim de transformá-la e não apenas de reproduzi-la.

Portanto, a EDH deve estimular a participação cidadã e fortalecer a democracia participativa. É fundamental que ela penetre na cultura escolar dos diferentes sistemas de ensino e também na sociedade em geral. Deve inserir-se privilegiando o diálogo, a solidariedade, o respeito mútuo, a tolerância, a autonomia e a emancipação dos sujeitos, livres de preconceitos e de discriminação.

## 8. promoção da educação em direitos humanos

É importante evidenciar que a EDH deve dispor de diferentes estratégias para trabalhar os diversos conteúdos próprios de seu objeto de interesse. Por isso, ela deve ser trabalhada como base estruturante do currículo na educação formal, em todos os seus níveis e modalidades e, na educação não formal, por meio da educação popular, desenvolvida por redes, movimentos e organizações sociais. Assim, poderá cumprir o papel de levar às pessoas informações essenciais ao exercício da cidadania e, conseqüentemente, assumir seu importante papel no fortalecimento da democracia em nossa sociedade.

A EDH compreende práticas pedagógicas, políticas e de militância, na promoção, garantia e proteção dos direitos humanos. Portanto, existe na vida cotidiana a necessidade de criar espaços discursivos e práticos para a participação de todos, em ação recíproca de responsabilidade, na defesa dos direitos humanos. A participação é a chave de todo o processo e implica na necessidade de formar novos sujeitos, sabedores dos seus direitos e deveres.

Assim, cidadãos e cidadãs devem ter competência para saber avaliar o contexto político e social dentro da complexidade do processo que envolve relações assimétricas de poder, como influência política, valorização do *status* social e/ou do prestígio. A habilitação pessoal é necessária e prioritária para empoderar as pessoas no sentido de conhecerem seus direitos e de terem informações sobre onde reivindicá-los; de saberem quais políticas estão contemplando a conquista dos direitos; de acessarem os mecanismos para a denúncia das violações dos direitos humanos (e não se sentirem intimidados por denunciar, mesmo que o agente violador seja o Estado); e, finalmente, de serem agentes protetores de seus direitos e dos da comunidade à qual pertencem.

Corroborando com essa ideia, Rayo (2001) considera a educação imprescindível no processo de construção de uma sociedade justa. Para tanto, recomenda a implementação da tríplice finalidade da educação para os direitos humanos e para a paz, cujos componentes são a **informação, a formação e a transformação**. Nesse contexto, a EDH cria um novo significado para a convivência social, ao estabelecer um compromisso político,



ético, intelectual e de defesa da vida humana, no qual a luta pela exigência dos direitos humanos seja uma constante.

Educar para os direitos humanos implica em assumir o compromisso com uma nova maneira de exercer a cidadania – e ele deve ser assumido de forma incondicional, voluntária e cooperativa. A constituição de alianças entre os membros e organizações da sociedade civil e o Estado, formando redes, fortalece a luta pela defesa dos direitos humanos e favorece a construção de uma cultura de paz.





# 9. implementando ações de educação em direitos humanos

Participar requer saber avaliar um projeto, um programa e/ou um processo que envolve a dimensão dos direitos humanos. Na prática, significa reconhecer alguns princípios que só são visualizados por quem participa do processo. Um documento da Intermón Oxfam (2005) enumera esses princípios:

- ▶ A dimensão ética do conhecimento e dos atos.
- ▶ A dimensão global da pessoa e do cidadão: cidadania democrática, ambiental, intercultural, social e justa.
- ▶ A solidariedade e a cooperação.
- ▶ O bem geral sobre o particular ou o individual.
- ▶ Respeitar para ser respeitado.
- ▶ O bem público é responsabilidade que deve ser compartilhada.
- ▶ A concepção sistêmica e global do planeta, da defesa do equilíbrio ambiental e de seu desenvolvimento.
- ▶ A valorização positiva da diversidade.
- ▶ O respeito pelas minorias.
- ▶ A defesa da justiça e da equidade.
- ▶ A participação na construção social.
- ▶ O respeito pelas normas e valores que favoreçam a convivência.
- ▶ O diálogo como base das relações humanas e como recurso de transformação do conflito e rechaço contra a violência.


Tibbitts (2002) afirma que a EDH é desenhada estrategicamente para atrair e dar apoio a indivíduos e grupos que queiram realizar essas metas. Para tanto, sugere, como marco referencial, a implementação das mudanças sociais necessárias ao fomento e ao aprimoramento de lideranças, a criação de coalizões e alianças e a habilitação pessoal. Essas condições elencadas são pertinentes e necessárias ao trabalho de *advocacy*, realizado pelo defensor dos direitos humanos, assim como ao educador da mesma

área. Para quem exerce liderança, exige-se visão e sentido político do processo que vivencia; o conhecimento do contexto em que atua; destreza para estabelecer objetivos, metas e estratégias efetivas para influenciarem o ambiente cultural e político; e habilidade para fazer articulações políticas. A criação de coalizões e de alianças implica no reconhecimento de que os esforços mútuos fortalecem o grupo e possibilitam maior chance de êxito na luta pelas transformações sociais. Esse último aspecto exige um processo interativo de intensa participação de todos os envolvidos.

A missão da educação é também de conscientização e de reconstrução cultural da sociedade. Deve-se, em primeiro lugar, ter em mente o processo de formação, tendo como foco prioritário os conhecimentos dos problemas globais da população mundial, suas causas e os obstáculos que dificultam encontrar soluções. Deve-se, ainda, estimular uma reflexão sobre a participação dos agentes sociais nesse processo e sobre quais são os caminhos para a promoção das transformações emancipatórias necessária.

Telles (1994), ao tratar das dificuldades da construção da cidadania, afirma que as exigências da sociedade pela equidade e pela justiça estruturam uma linguagem pública e um processo de problematização da realidade. Os direitos devem ser tratados com base nas garantias formais instituídas no âmbito da legislação e das instituições, sem perder de vista a própria dinâmica da sociedade, haja vista que os direitos dizem respeito, antes de mais nada, ao modo sobre como as relações sociais se estruturam. Seria possível dizer que os direitos estabeleceram uma forma de sociabilidade regida pelo reconhecimento do outro como sujeito de interesses válidos, valores pertinentes e demandas legítimas.

As organizações da sociedade civil, como redes, movimentos sociais, sindicatos, movimentos de juventude, ativistas de direitos humanos etc., estão chamados a protagonizar essa ampla mobilização em prol das ações da EDH. Tais ações, promovidas pela sociedade civil, podem ser as mais diversas possíveis, com os mais diferentes temas de interesse das comunidades locais, dos movimentos sociais, em todos os âmbitos. Há movimentos de mulheres e feministas, associações de bairro, centros acadêmicos e diretórios estudantis, sedes sindicais, organizações de LGBTs, movimentos camponeses, organizações do movimento negro, movimento de pessoas com deficiência, movimento nacional de população de rua etc. Há reivindicações por participação popular (democracia participativa); acessibilidade universal; reconhecimento da igualdade de gênero e racial; direitos de LGBTs, da pessoa idosa, dos migrantes; direito à memória e à verdade; democratização das comunicações; reforma agrária e urbana; reforma política e judiciária; direitos da população em situação de rua; promoção e defesa dos direitos humanos das populações indígenas e quilom-



bolas; sistema de proteção às crianças e adolescentes e políticas para juventude; saúde mental; uma nova política de drogas etc. Esses são apenas alguns dos temas e reivindicações dos movimentos sociais que compõem, atualmente, um amplo espectro e que podem (e devem) inspirar processos formativos desencadeados nas próprias organizações. Essa pluralidade da sociedade civil organizada é parte do esforço de implementação das diretrizes previstas no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Trata-se de um processo de mobilização e participação, que, ao mesmo tempo, é formador de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania e para o controle social das políticas públicas. Os conteúdos das ações e processos de EDH são também os mais diversos, em consonância com a experiência concreta das organizações que promovem as atividades, resguardando as singularidades e as particularidades locais e de cada grupo e movimento social.

As ações de EDH vão desde a exibição local de um filme sobre o tema, seguido de debate, até um processo nacional, envolvendo diversas redes em todo o Brasil, como a Caravana de Educação em Direitos Humanos, que mobilizou pessoas de diversos estados, em 2014. São iniciativas das mais pontuais às mais abrangentes e permanentes, que vão aprofundar e fortalecer o processo de construção e de consolidação de uma cultura de direitos humanos no Brasil.

# 10. algumas orientações para promover ações de edh

É importante, para promover uma ação de EDH, responder a algumas perguntas básicas:

- a. A ação vai ser realizada em parceria com alguma outra organização, secretaria, escola ou grupo?
- b. Qual é a agenda da política de formação mais importante para a organização, secretaria, escola ou grupo? Que temas e conteúdos serão tratados nesse processo formativo?
- c. Quais são os objetivos de curto, médio e longo prazos? O que se espera ao final dessa ação? Quais resultados imediatos são esperados? Como essa ação vai dialogar com o trabalho da organização, secretaria, escola ou grupo? E como vai contribuir para criar um processo que não se esgote na própria ação? Será uma atividade pontual ou um projeto de educação em direitos humanos mais amplo?
- d. Quem se pretende atender e influenciar com esta ação? Qual o público prioritário que deve ser sensibilizado?
- e. Como será o monitoramento e a avaliação desse processo?

Com base nessas definições, é hora de começar a colocar a “mão na massa”. Se for uma atividade formativa, é preciso definir data e local (observando as condições de infraestrutura), conteúdos e metodologias, bem como os responsáveis por cada passo. É necessário que se dê especial atenção à divulgação e à mobilização, pois elas são das mais importantes etapas quando se organiza uma atividade formativa. Redes sociais, e *mails*, *folders*, convites eletrônicos e mesmo o *boca-a-boca* são fundamentais para chegar ao público que se deseja mobilizar para o evento. Deve-se sempre pensar em ações que garantam a participação ampla e diversa, que não sejam unidirecionais. É imprescindível criar um ambiente propício ao surgimento de debates e reflexões de qualidade; à construção conjunta e ao compartilhamento de saberes, aproveitando os conhecimentos e as experiências das pessoas, o que propicia grande riqueza no processo de construção do conhecimento. Também é fundamental planejar a metodologia, a dinâmica e os materiais didáticos e



auxiliares do processo, como filmes, textos, músicas, livros, cartilhas etc.

É preciso ter em mente que ações formativas são um processo contínuo, que tende a ser mais efetivo quando converge para a formação de redes de diferentes organizações, com diferentes pautas. Assim, é aconselhável que se trabalhe com projeto, com cronograma de trabalho, objetivando promover a formação de lideranças sociais que atuam com diversos temas e em diferentes territórios. Por fim, deve haver uma preocupação em potencializar processos de participação e de formação que somem - e não subtraíam - na perspectiva da construção da cultura de direitos humanos e na propagação e execução das ações programáticas do Plano Nacional de Educação e das Diretrizes Nacionais em Direitos Humanos.



# referências bibliográficas

ARROYO, Miguel. **Ofício de mestre: imagens e autoimagens**. Petrópolis: Vozes, 2000.

ANDRADE, Marcelo. Direitos Humanos nas escolas. In: **TV Escola, Salto para o Futuro. Direitos Humanos e Educação**. Boletim, março-abril. 2008. Disponível em: <http://bit.ly/17UVQ4P>. Acesso em: 02 jan. 2015.

BRASIL. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. **Caderno de Educação em Direitos Humanos**. Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH). Disponível em: <http://bit.ly/1whl6W3>. Acesso em: 05 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos. PNDH-3, 2010, pp. 151/4. Disponível em: <http://bit.ly/14Mo6oa>. Acesso em: 05 jan. 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Educação, 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto no. 3.956, de 08 de outubro de 2001. Promulga a **Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Guatemala, 2001.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural**. Brasília: Ministério da Educação, 1998.

\_\_\_\_\_. **Parâmetros Curriculares Nacionais: introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília: Ministério da Educação, 1997.

\_\_\_\_\_. **Plano de Desenvolvimento da Educação**. Brasília: Ministério da Educação, 2007.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça e Unesco, 2013.

\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.



\_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação.** Brasília: Ministério da Educação, 2001.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Casa Civil da Presidência da República, 1996.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1).** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2002.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, 2010.

\_\_\_\_\_. **Conselho Escolar e Direitos Humanos.** Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Brasília: Secretaria de Educação Básica, 2008.

CANDAU, Vera. Educação em Direitos Humanos no Brasil: realidade e perspectivas. IN Candau, Vera e Sacavino, Suzana. **Educar em Direitos Humanos: construir democracia.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

\_\_\_\_\_. **Educação, direitos humanos, currículo e estratégias pedagógicas.** Disponível em: <http://bit.ly/1EbrbL8>. Acesso em: 15 dez. 14.

FREIRE, Paulo. **Professora sim, tia não.** Cartas a quem ousa ensinar. Olho d'água: São Paulo, 1997.

GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. **Educação**, v. 31, n. 1, 2008.

IHERING, Rudolf von, **A Luta pelo Direito.** São Paulo: Martin Claret, 2003.

Intermón Oxfam. **Hacia una ciudadanía global:** propuesta de competencias básicas. Espanha: Intermón Oxfam, 2005. Disponível em: <http://bit.ly/1CeKaVA>. Acesso em: 13 dez. 2014.

JARES, Xesús R. **Educação para a paz:** sua teoria e sua prática. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 2002.

MAGENDZO, Abraham. **Educación en Derechos Humanos: un desafío para los docentes de hoy.** Lom Ediciones, 2006.

MUNIZ, Regina M. F. **O Direito à Educação.** Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

Organização das Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos.** ONU, 2011. Disponível em <http://bit.ly/1DEvDS5>. Acesso em: 05 jan.15.

\_\_\_\_\_. **Declaração e programa de ação de Viena.** ONU, 1993. Disponível em: <http://bit.ly/1mHodqM>. Acesso em: 10 dez. 2014.



\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** ONU, 1948. Disponível em <http://bit.ly/1mHodqM>. Acesso em: 10 dez. 2014.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.** ONU, 1967. Disponível em: <http://bit.ly/1zedY3T>. Acesso em: 14 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos.** ONU, 2005. Disponível em: <http://bit.ly/1xd15Sd>, Acesso em: 14 jan. 2015.

ONU/UNESCO. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos.** Disponível em: <http://bit.ly/1xd15Sd>. Acesso em: 03 jan. 2015.

TELLES, Vera da Silva. **Sociedade civil a construção de espaços públicos.** In: DAGNINO, Evelina (Org.). Anos 90: política e sociedade no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1994.

TIBBITTS, Felisa. **Nuevos modelos de Educación en Derechos Humanos.** Revista Internacional de Educación- Edición Especial sobre la Educación en Derechos Humanos. Periódicos Eletrônicos de IIP/ Temas de Democracia – Marzo, 2002.

TUVILLA, José Rayo. **Materiales para que el mundo cambie.** Asociación Mundial para la escuela instrumento de paz. Disponível em: <http://bit.ly/1xDiLq5>. Acesso em: 20 nov. 2014.

UNESCO. **Declaração de Salamanca.** UNESCO, 1994. Disponível em: <http://bit.ly/V2IXPv>. Acesso em: 15 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Declaração Mundial de Educação para Todos.** UNESCO, 1990. Disponível em: <http://bit.ly/1EFpuZf>. Acesso em: 14 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Educação de qualidade para todos: uma questão de direitos humanos.** UNESCO, 2007. Disponível em: <http://bit.ly/1yFFIe7>. Acesso em: 13 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **Plano de ação: Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos, primeira e segunda fases,** out. 2012. Disponível em: <http://bit.ly/1B18Or6>. Acesso em: 03 jan. 2015.

\_\_\_\_\_. **The Plan of Action for the Decade: report of the Secretary-General.** UNESCO, 1994. Disponível em: <http://bit.ly/1z9hR5i>. Acesso em: 16 jan. 2015.





Realização:



Apoio:



Secretaria de  
Direitos Humanos

